



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1513, de 22 de fevereiro de 2001

"Autoriza pagamento de gratificação a Servidores Públicos Municipais e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação mensal a servidores públicos municipais, até o valor de R\$90,00 (noventa reais) de 1º de Fevereiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

§1º - A gratificação estabelecida na presente Lei, somente será paga ao servidor que perfazer 40 (quarenta) horas semanais comprovadas de serviço.

§2º - O Chefe do Setor encaminhará à Prefeita, lista contendo o nome dos servidores que irão perfazer as 40 (quarenta) horas semanais, juntando a esta a devida justificativa da necessidade do serviço.

§3º - A gratificação estabelecida na presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

Art.2º. A gratificação será concedida exclusivamente aos servidores que prestem serviços em obras do Município, aos operadores de máquinas, aos motoristas, aos servidores das áreas de limpeza, aos servidores da área de administração, e de saúde designados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos pela gratificação serão proporcionais aos cargos ocupados, obedecido o limite máximo fixado no artigo 1º. desta Lei, gratificação esta concedida por necessidade do serviço.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei vigorará até que se crie o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal e que se revise o Estatuto dos mesmos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de fevereiro de 2001.


Mirian Elaine
PREFEITA MUNICIPAL